



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **requer** a Vossa Excelência, a aprovação do presente requerimento, para que seja determinada a **transferência de sigilo e o compartilhamento** do inquérito civil público instaurado pela Portaria n. 02/2018, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que apura a atuação da empresa Cambridge Analytica no Brasil, em parceria com A Ponte Estratégia Planejamento e Pesquisa LTDA.

**JUSTIFICAÇÃO:**

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência de sigilo do inquérito civil em curso no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT),





## CONGRESSO NACIONAL

instaurado por meio da Portaria nº. 02/2018, MPDFT, com intuito de “*investigar as circunstâncias e as causas do provável uso ilegal dos dados pessoais de brasileiros pelas empresas **Cambridge Analytica** e **A Ponte Estratégia Planejamento e Pesquisa LTDA***”.

O inquérito foi instalado em março de 2018 e investiga a atuação no Brasil da empresa Cambridge Analytica, que “*teria tratado, ilegalmente, dados pessoais de mais de 50 milhões de americanos, usuários da rede social Facebook*”, segundo consta na portaria que determina a abertura do inquérito. A instauração do referido inquérito se fundamenta, entre outras questões, na suspeita de que a Cambridge Analytica atuaria no Brasil em parceria com a empresa A Ponte, que teria passado a se chamar CA-Ponte e que estaria fazendo uso de dados pessoais de brasileiros de forma ilegal.

A necessidade de ser aprovada a transferência do sigilo do referido inquérito civil público para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de que a CPMI possui como seus objetos a investigação dos ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público, e a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018.

A existência de indício de existência de um quadro de uso em massa e de forma ilegal de dados pessoais de cidadãos brasileiros, através de meios e métodos tecnológicos operados pelas empresas investigadas, motivou a abertura do referido inquérito civil público, e é evidente que o uso ilegal desses dados tem capacidade de influenciar o resultado do pleito eleitoral, o que vincula a pertinência entre a investigação em curso no MPDFT e a que a “CPMI das Fake News” irá realizar, motivando-se assim a transferência do sigilo ora requisitada.

Dessa forma, o compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito civil público em curso no MPDFT se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado pela neste inquérito certamente auxiliará a comissão na identificação das estratégias usadas para obter dados pessoais de forma ilegal, o que é basilar para a eficácia da distribuição em massa de notícias fraudulentas que atentaram contra a democracia, o debate público e que interferiram nos resultados das eleições de 2018, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos do referido inquérito também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de obtenção, uso e venda desses dados pessoais, e em situação legal esta rede de fato atua.

O combate ao ataque orquestrado contra a democracia a os pleitos eleitorais é ferramenta imprescindível de defesa das instituições da República Federativa do Brasil, e é tarefa destas instituições trabalhar para coibir toda e qualquer prática de utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a democracia.





## CONGRESSO NACIONAL

Assim, a atuação conjunta entre as instituições da República é necessária para que as devidas investigações e esclarecimento dos fatos sejam feitas, bem como a punição de seus autores, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso com esta CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

Trata-se de material imprescindível e com absoluta pertinência de objeto para que nesta comissão possam ser analisados todos os elementos que dizem respeito à propagação de “fake news” através de meios digitais que tiveram forte influência nas eleições de 2018.

Por todo o exposto, é imprescindível que esta comissão possa analisar os elementos da investigação em curso contra o tratamento ilegal de dados pessoais, que é um importante meio através do qual se dá a eficácia da propagação das “fake news” e, dessa forma, os elementos levantados pelo referido inquérito civil público serão necessárias para embasar os trabalhos da presente CPMI.

**NATÁLIA BONAVIDES**  
**Deputada Federal (PT/RN)**



CD/19140.60486-47